P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 627/96

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1726 EM 14/06/96
FUNCIONÁRIO

SUMULA:- Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

REVOGADA

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a viabilização de toda documentação necessária para a regularização e registro de loteamentos, já existentes e, que estão fora das dimensões mínimas exigidas pelo art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 04, de 15 de março de 1992.

PARAGRAFO UNICO: Só gozarão dos benefícios desta Lei os loteamentos cujas liberações se encontrem pendentes na Prefeitura, até a presente data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei N.º 661/96
DE 04/12/96
Visto

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 627/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 627/96

SUMULA:- Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a viabilização de toda documentação necessária para a regularização e registro de loteamentos, já existentes e, que estão fora das dimensões mínimas exigidas pelo art. 31, @ 2º, da Lei Complementar nº 04, de 13 de março de 1992.

PARAGRAFO UNICO: Só gozarão dos benefícios desta Lei os loteamentos cujas liberações se encontrem pendentes na Prefeitura, até a presente data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira discussão e votação final, nesta Casa de Leis, em 13.05.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO" Órgão Oficial do Município, em 14 de junho de 1996. Edição nº 1.726 - SEXTA-FEIRA.-
-.-
.-.